

Lei n.º 937/77

(Dispõe sobre o Plano Municipal de Arborização).

Reinaldo Albetini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

artigo 1.º

Fica instituído no município o Plano Municipal de Arborização que consis-

tirá na plantação de árvores em todas as ruas e avenidas da rede do município e do distrito de Espigão.

Artigo 2.º

Para a escolha da melhor árvore ser plantada, que melhor se adapte ao clima da região, que melhores condições de vegetação possua, que ofereça maiores benefícios à comunidade, o Executivo deverá ouvir os órgãos técnicos da Secretaria da Agricultura do Estado e as entidades e Associações que prestem serviços à coletividade.

Artigo 3.º

Nas avenidas e ruas a plantação de árvores se dará nos calçados, nas zonas consideradas residenciais.

§ Único

Nas zonas comerciais e industriais as árvores serão plantadas no canteiro central das avenidas.

Artigo 4.º

Nas avenidas onde já existem árvores plantadas em desacordo com o artigo anterior será efetuada nova plantação, procedendo-se à erradicação da árvore antiga, após o crescimento considerado satisfatório da nova árvore.

Artigo 5.º

No corrente exercício financeiro as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação n.º 3/2.000 - Material de Consumo de Parques e jardins.

§ Único

Nos orçamentos futuros o Executivo reservará dotação para o cumprimento desta lei.

Artigo 6.º

O Chefe do Poder Executivo, por Decreto Municipal, delimitará as zonas consideradas residencial, comercial e industrial para os fins desta lei.



artigo 7.º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 04 de Maio de 1977.

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal
